TERMO DE REFERÊNCIA

Processo Interno 195176/2026

1. OBJETO

1.1. Definição do objeto

1.1.1. Contratação de uma empresa especializada na prestação de serviços de disponibilização de Serviço Móvel Pessoal (SMP), na modalidade pós-paga, para 63 (sessenta e três) linhas, contemplando serviços de voz, SMS e internet móvel, com franquia mínima mensal de 5 GB por linha, acesso à rede com tecnologia mínima 5G com fornecimento dos cartões/chips SIM necessários à ativação e utilização das linhas, sem cobrança adicional.

1.1.2 Estimativa das quantidades:

Quantidade	Unidade de medida	Descrição	Valor Unitário (R$)	Valor Total (R$)
1	Serviço	Contratação de uma empresa especializada na prestação de serviços de disponibilização de Serviço Móvel Pessoal (SMP), na modalidade pós-paga, para 18 (dezoito) linhas destinadas à Secretaria Municipal de Assistência Social (SEMAS), contemplando serviços de voz, SMS e internet móvel, com franquia mínima mensal de 5 GB por linha, acesso à rede com tecnologia mínima 5G e fornecimento dos respectivos cartões SIM compatíveis.	14.435,28	14.435,28
1	Serviço	Contratação de uma empresa especializada na prestação de serviços de disponibilização de Serviço Móvel Pessoal (SMP), na modalidade pós-paga, para 45 linhas, compreendendo 28 linhas para a Proteção Social Básica e 17 linhas para a Proteção Social Especial. Os serviços ofertados serão de voz, SMS e internet móvel, com franquia mínima mensal de 5 GB por linha, acesso à rede com tecnologia mínima 5G e fornecimento dos respectivos cartões SIM compatíveis.	36.088,20	36.088,20
TOTAL				**50.523,48**

1.1.2.1 Estimativa das quantidades detalhada:

Área requisitante	Especificação	Qtd. de linhas	Valor unitário mensal/linha	Valor mensal por área	Valor por área 12 meses

Gerência de Equipamentos/SEMAS	Contratação de uma empresa especializada na prestação de serviços de disponibilização de Serviço Móvel Pessoal (SMP), na modalidade pós-paga, 18 linhas para a **Gerência de Equipamentos/SEMAS** Os serviços ofertados serão de voz, SMS e internet móvel, com franquia mínima mensal de 5 GB por linha, acesso à rede com tecnologia mínima 5G e fornecimento dos respectivos cartões SIM compatíveis.	18	R$ 66,83	R$ 1.202,94	R$ 14.435,28
Proteção Social Básica	Contratação de uma empresa especializada na prestação de serviços de disponibilização de Serviço Móvel Pessoal (SMP), na modalidade pós-paga,compreendendo **28 linhas para a Proteção Social Básica**. Os serviços ofertados serão de voz, SMS e internet móvel, com franquia mínima mensal de 5 GB por linha, acesso à rede com tecnologia mínima 5G e fornecimento dos respectivos cartões SIM compatíveis.	28	R$ 66,83	R$ 1.871,24	R$ 22.454,88
Proteção Social Especial	Contratação de uma empresa especializada na prestação de serviços de disponibilização de Serviço Móvel Pessoal (SMP), na modalidade pós-paga, **17 linhas para a Proteção Social Especial**. Os serviços ofertados serão de voz, SMS e internet móvel, com franquia mínima mensal de 5 GB por linha, acesso à rede com tecnologia mínima 5G e fornecimento dos respectivos cartões SIM compatíveis.	17	R$ 66,83	R$ 1.136,11	R$ 13.633,32
TOTAL		**63**	**R$ 66,83**	**R$ 4.210,29**	**R$ 50.523,48**

1.2. Natureza do Objeto

1.2.1. Os serviços objeto desta contratação são caracterizados como serviços comuns e de prestação continuada, uma vez que seus padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos no edital, por meio de especificações usuais de

mercado, nos termos do art. 6º, XIII, da Lei Federal nº 14.133/2021, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar.

1.3. Prazo de Contratação e índice de reajustamento:

1.3.1. Prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contado(s) da data de publicação do contrato no diário oficial do Município, na forma do artigo 105 da Lei n.° 14.133, de 2021.

1.3.2. Os valores estimados nesta contratação poderão ser reajustados, para mais ou menos, de acordo com o Índice de Serviços de Telecomunicações – IST, divulgado pela Agência Nacional de Telecomunicações – ANATEL, ou pelo índice que venha a substituí-lo, nos termos fixados em Lei.

1.3.3. Será formalizado um Contrato que oferecerá maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

2. JUSTIFICATIVA E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

A fundamentação da contratação encontra-se pormenorizada no Estudo Técnico Preliminar, apêndice deste Termo de Referência.

A necessidade da contratação decorre da utilização da telefonia móvel como instrumento de apoio às atividades administrativas e socioassistenciais da Secretaria Municipal de Assistência Social – SEMAS, especialmente para comunicação entre equipes e unidades, contato com usuários e familiares, articulação com a rede de atendimento, realização de busca ativa, visitas domiciliares e demais atividades externas que demandam mobilidade e acesso a dados móveis.

No âmbito da Diretoria de Proteção Social Básica, a demanda está relacionada à necessidade de comunicação móvel com a rede de atendimento, com a comunidade, usuários e familiares, bem como ao adequado funcionamento das atividades desenvolvidas pelos CRAS, CCFVs, CadÚnico e Coordenação Geral. O DFD destaca, ainda, a necessidade de acesso a serviços corporativos, como correio eletrônico, mensagens instantâneas, nuvem de dados e redes sociais, além da utilização de aplicativos de comunicação para facilitar ações de busca ativa, localização de usuários, formação de grupos e comunicação entre gestores, servidores e público atendido. Para essa área, foram formalizadas 28 (vinte e oito) linhas de plano pós-pago.

Na Diretoria de Proteção Social Especial, a necessidade decorre da ausência ou insuficiência de recursos móveis institucionais nas equipes vinculadas, que atualmente dependem de aparelhos fixos restritos às sedes físicas. Essa limitação prejudica a comunicação durante visitas domiciliares e ações de busca ativa, inclusive em situações urgentes de vulnerabilidade, além de levar ao uso de meios particulares pelos servidores. O DFD também aponta que a disponibilização de linhas com dados móveis permitirá maior agilidade na articulação com órgãos parceiros, uso de aplicativos de mensagens, envio de avisos, prazos e agendamentos, além de facilitar o deslocamento das equipes e a localização de famílias atendidas. A demanda

formalizada pela Proteção Social Especial corresponde a 17 (dezessete) linhas de Serviço Móvel Pessoal – SMP.

Quanto à Gerência de Equipamentos/SEMAS, a necessidade decorre de diagnóstico realizado junto às unidades, que identificou insuficiência e inadequação dos equipamentos e linhas atualmente disponíveis, especialmente diante da ampliação das demandas de atendimento. O DFD registra que a disponibilização de novos dispositivos e linhas de comunicação é necessária para assegurar a continuidade e a qualidade dos serviços, melhorar a comunicação entre os setores e com a população, reduzir atrasos e permitir o acesso a sistemas digitais e aplicativos institucionais. Para essa demanda, foram previstos 18 (dezoito) planos pós-pagos.

Dessa forma, o quantitativo consolidado corresponde a 63 (sessenta e três) linhas, resultante da soma das demandas formalizadas pelas áreas requisitantes: 28 linhas da Proteção Social Básica, 17 linhas da Proteção Social Especial e 18 linhas da Gerência de Equipamentos/SEMAS.

Para atendimento adequado dessas necessidades, o serviço deverá contemplar, no mínimo, ligações móvel-móvel e móvel-fixo, longa distância nacional – LDN, SMS e acesso à internet móvel, com franquia mínima mensal de 5 GB por linha, de forma compatível com o padrão de serviço anteriormente utilizado pela Administração e suficiente para o uso institucional de aplicativos de mensagens, sistemas, e-mail, redes e demais recursos necessários às atividades internas e externas.

A contratação também deverá possibilitar acesso à rede com tecnologia mínima 5G, com fornecimento de cartões SIM compatíveis, tendo em vista que os novos aparelhos previstos nos DFDs possuem conectividade 5G. No DFD da Proteção Social Básica, por exemplo, os smartphones previstos possuem conectividade 5G, e, no DFD da Gerência de Equipamentos, os aparelhos também são especificados com conectividade mínima 5G.

Por fim, a nova contratação também se mostra necessária para assegurar a continuidade dos serviços de telefonia móvel atualmente utilizados pela SEMAS, bem como para adequar o quantitativo e as características do serviço às novas necessidades formalizadas pelas áreas da Secretaria.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO, CONSIDERANDO TODO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada no Estudo Técnico Preliminar, apêndice deste Termo de Referência.

Diante das análises realizadas no Estudo Técnico Preliminar, concluiu-se pela viabilidade e adequação da contratação de empresa especializada para prestação de Serviço Móvel Pessoal (SMP), na modalidade pós-paga, para 63 (sessenta e três) linhas, compreendendo serviços de voz, SMS e dados móveis, com franquia mínima mensal de 5 GB por linha, acesso à rede com tecnologia mínima 5G e fornecimento

dos cartões SIM compatíveis, necessários à ativação e utilização dos serviços, sem cobrança adicional à Administração.

A solução mostra-se adequada para assegurar a continuidade dos serviços de telefonia móvel após o encerramento do Contrato nº 838/SEMAS/2021, atender às demandas consolidadas das diferentes áreas da SEMAS e viabilizar a utilização dos novos aparelhos celulares com tecnologia mínima 5G, cuja aquisição será realizada em processo administrativo distinto.

A contratação integrada das linhas e respectivos cartões SIM permite centralizar a responsabilidade pela prestação dos serviços, padronizar o atendimento e simplificar o gerenciamento, a fiscalização e o suporte técnico-operacional.

Considerando que o **valor global estimado da contratação para o período de 12 (doze) meses é de R$ 50.523,48 (cinquenta mil, quinhentos e vinte e três reais e quarenta e oito centavos)**, calculado com base no valor unitário mensal estimado de **R$ 66,83** por linha, verifica-se que a contratação se encontra abaixo do limite de **R$ 65.492,11**, vigente no exercício de 2026 para as contratações de outros serviços e compras previstas no **art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021**, conforme atualização promovida pelo **Decreto Federal nº 12.807, de 29 de dezembro de 2025**.

Dessa forma, recomenda-se o prosseguimento da contratação por meio de **contratação direta, mediante dispensa de licitação em razão do valor, com fundamento no art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021**, observados os requisitos e procedimentos aplicáveis à contratação direta, inclusive quanto à instrução processual, justificativa de preço, razão da escolha do contratado e demonstração da disponibilidade orçamentária.

A contratação terá **vigência inicial de 12 (doze) meses**, observadas as disposições da Lei nº 14.133/2021 quanto à formalização e execução contratual.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. Exigência de amostra ou prova de conceito

4.1.1. Não será exigida amostra física ou prova de conceito na fase de seleção, por se tratar de serviço comum com padrões de desempenho e qualidade objetivamente definidos neste Termo de Referência e no edital.

4.2. Requisitos funcionais mínimos

- A contratada deverá realizar a prestação de Serviço Móvel Pessoal (SMP), na modalidade pós-paga, para 63 (sessenta e três) linhas;
- disponibilização de serviços de voz, compreendendo chamadas móvel-móvel e móvel-fixo;
- disponibilização de serviço de transmissão de dados/internet móvel , com franquia mínima mensal individual de 5 GB (cinco gigabytes) por linha;

- fornecimento, sem cobrança adicional à Administração, dos cartões SIM necessários à ativação e utilização das linhas contratadas, compatíveis com a tecnologia e os serviços ofertados;
- disponibilização de serviço de Longa Distância Nacional (LDN);
- ativação das linhas e dos respectivos cartões SIM, bem como sua substituição quando necessária;
- cobertura de voz e dados no Município de Florianópolis/SC, especialmente nos locais de funcionamento e nas áreas de atuação das unidades da Secretaria Municipal de Assistência Social;
- possibilidade de bloqueio, desbloqueio, suspensão e demais procedimentos de gerenciamento das linhas, quando solicitado pela Administração, inclusive em situações de perda, furto ou roubo;
- disponibilização de meios de acompanhamento e gerenciamento das linhas e dos serviços utilizados;
- atendimento e suporte técnico-operacional durante toda a vigência da contratação; e
- disponibilização de faturas e demonstrativos que permitam à Administração acompanhar os serviços contratados e realizar a fiscalização e o atesto da execução.

4.3. Requisitos regulatórios, LGPD e conformidade

- Atendimento à Lei Federal nº 14.133/2021, ao Decreto Municipal nº 24.954/2023, à IN SEGES/ME nº 58/2022 e à IN SEGES/ME nº 65/2021, quando aplicável à pesquisa de preços.
- Observância da regulamentação aplicável à prestação do Serviço Móvel Pessoal e das normas expedidas pela Agência Nacional de Telecomunicações - ANATEL.Observância à Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD, no que couber ao tratamento de dados decorrente da execução contratual.
- Observância dos requisitos de segurança da informação, sigilo, continuidade e qualidade dos serviços.

4.4. Requisitos operacionais e de suporte

- A contratada deverá disponibilizar e ativar as 63 (sessenta e três) linhas, nos prazos e condições definidos no Termo de Referência, fornecendo os cartões SIM necessários à respectiva ativação, sem cobrança adicional.
- Os cartões SIM deverão ser entregues em local indicado pela Secretaria Municipal de Assistência Social, devidamente identificados e aptos à ativação e utilização.
- A contratada deverá realizar a ativação e, quando necessária, a substituição dos cartões SIM, conforme condições estabelecidas no Termo de Referência.
- A contratada deverá manter canal de atendimento e suporte técnico-operacional durante a vigência contratual para tratamento de falhas, bloqueios, desbloqueios, suspensões, substituições e demais ocorrências relacionadas às linhas e aos serviços.

- A contratada deverá disponibilizar faturas e demonstrativos que permitam à Administração acompanhar os serviços contratados e realizar adequadamente a fiscalização e o atesto.

4.5. Requisitos de sustentabilidade

- Priorizar faturas, relatórios, comunicações e documentos em meio eletrônico, reduzindo o consumo de papel.
- Adotar práticas de logística e descarte ambientalmente adequado de chips, cartões SIM, embalagens e outros materiais eventualmente substituídos, quando aplicável.
- Priorizar procedimentos remotos e eletrônicos de atendimento, ativação e suporte sempre que tecnicamente viáveis, reduzindo deslocamentos e geração de resíduos.

4.6. Subcontratação

4.6.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

4.7. Garantia da contratação

4.7.1 Não haverá exigência de garantia contratual prevista nos arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133/2021, sem prejuízo da responsabilização da contratada por inexecução total ou parcial, aplicação de sanções, glosas, retenções e demais medidas previstas no edital, no instrumento contratual e na legislação aplicável.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1. Condições, prazos e local de Entrega

- A contratada deverá disponibilizar e ativar as 63 (sessenta e três) linhas, com o fornecimento dos respectivos cartões SIM, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento da Ordem de Serviço ou instrumento equivalente.
- Os cartões SIM deverão ser entregues na Secretaria Municipal de Assistência Social de Florianópolis, situada na Avenida Hercílio Luz, nº 626, Centro, Florianópolis/SC, ou em outro local previamente indicado pela Administração.
- Horários de entrega de segunda à sexta, no horário comercial das 08:00 horas às 17:00 horas.
- A contratada deverá disponibilizar à Administração, quando da ativação das linhas, os contatos e canais destinados ao atendimento e suporte técnico-operacional, mantendo-os atualizados durante toda a vigência contratual, para registro e acompanhamento de solicitações, falhas, indisponibilidades e demais ocorrências relacionadas aos serviços contratados.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1. O contrato ou instrumento equivalente deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei n.º 14.133, de

2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.1.1. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato ou instrumento equivalente, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.1.2. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.1.3. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.1.4. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

6.2. Fiscalização

A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei n.º 14.133, de 2021, art. 117, caput).

- **Fica designada como Gestora do Contrato: Elizenia Prado Becker. Matrícula: 88600-4.**
- **Fica designada como Fiscal do Contrato: Sandra Mara dos Santos Costa. Matrícula: 888337-7.**

6.2.1. Fiscalização Técnica

O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. (Decreto n.º 11.246, de 2022, art. 22, VI);

O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei n.º 14.133, de 2021, art. 117, §1º, e Decreto n.º 11.246, de 2022, art. 22, II);

Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção. (Decreto n.º 11.246, de 2022, art. 22, III);

O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. (Decreto n.º 11.246, de 2022, art. 22, IV).

No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato. (Decreto n.º 11.246, de 2022, art. 22, V).

O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual (Decreto n.º 11.246, de 2022, art. 22, VII).

6.2.2. Fiscalização Administrativa

O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário (Art. 23, I e II, do Decreto n.º 11.246, de 2022).

Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência; (Decreto n.º 11.246, de 2022, art. 23, IV).

6.3. Gestor do Contrato

O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração. (Decreto n.º 11.246, de 2022, art. 21, IV).

O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência. (Decreto n.º 11.246, de 2022, art. 21, II).
O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstam o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais. (Decreto n.º 11.246, de 2022, art. 21, III).

O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações. (Decreto n.º 11.246, de 2022, art. 21, VIII).

O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei n.º 14.133, de 2021, ou pelo

agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso. (Decreto n.º 11.246, de 2022, art. 21, X).

O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração. (Decreto n.º 11.246, de 2022, art. 21, VI).

O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

7. CRITÉRIOS DE RECEBIMENTO E DE PAGAMENTO

7.1. Recebimento Provisório e Definitivo

7.1.1. Os serviços serão recebidos provisoriamente pelo responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, mediante verificação da prestação dos serviços no período correspondente e da documentação apresentada pela contratada.

7.1.2. O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de 10 dias úteis, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da conformidade dos serviços prestados com as condições estabelecidas neste Termo de Referência.

7.1.3. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

7.1.4. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei n.º 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que for pertinente à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

7.1.5. O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

7.1.6. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade da contratada pela adequada e perfeita execução do objeto.

7.2. Prazo de pagamento

7.2.1. Os pagamentos deverão ser realizados a partir do dia 21 do mês subsequente ao da entrega dos relatórios com as respectivas notas fiscais, de acordo com a Instrução Normativa n.º 005/SMF/GAB/2025.

7.2.2. No caso das datas descritas recaírem em feriado, final de semana ou que não seja possível o expediente público, será efetivada a ação descrita no próximo dia útil.

7.2.3. Os pagamentos serão efetuados mediante a apresentação de documentos financeiros que deverão ser entregues na Diretoria Financeira da SMF, dentro das condições exigidas pela legislação vigente, até o dia 25 de cada mês, e serão pagas a partir do dia 21 do mês subsequente.

7.3. Quando do pagamento será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.3.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.4. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR MEDIANTE O USO DO SISTEMA DE DISPENSA ELETRÔNICA

8.1. Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

8.1.1 O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de dispensa de licitação, na forma eletrônica, com fundamento na hipótese do **art. 75, inciso inciso II** da Lei n.º 14.133/2021, que culminará com a seleção da proposta de menor preço global.

8.1.2 Previamente à celebração do contrato, a Administração verificará o eventual descumprimento das condições para contratação, especialmente quanto à existência de sanção que a impeça, mediante a consulta a cadastros informativos oficiais, tais como:

a) SICAF;

b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);

c) Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep)

8.1.3 A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa fornecedora e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei n° 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

8.1.4 Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.
A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

8.1.5 O fornecedor será convocado para manifestação previamente a uma eventual negativa de contratação.Caso atendidas as condições para contratação, a habilitação do fornecedor será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos.
É dever do fornecedor manter atualizada a respectiva documentação constante do SICAF, ou encaminhar, quando solicitado pela Administração, a respectiva documentação atualizada.

8.1.6 Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

8.1.7 Se o fornecedor for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, caso exigidos, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

8.1.8 Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

8.2 Para fins de contratação, deverá o fornecedor comprovar os seguintes requisitos de habilitação:

I Habilitação Jurídica

a) Cédula de identidade;
b) Registro comercial, no caso de empresa individual, ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores, inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício, decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.
c) Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

II Habilitação fiscal, social e trabalhista

a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

b) Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta n.º 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.
c) Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
d) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei n.º 5.452, de 1º de maio de 1943;
e) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Municipal relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
f) Prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;
g) Prova de regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do fornecedor;
h) Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos municipais relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.
i) O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n.º 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.
j) Declaração de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7°, XXXIII, da Constituição
k) Declaração negativa de vínculo empregatício com órgão ou entidade pública;
l) Declaração de Inexistência de Superveniente e impeditivo de contratação com entidade pública.
m) Certidão Simplificada da Junta Comercial.

III Qualificação Econômico-Financeira

a) Qualificação Econômico-Financeira
b) Certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do licitante, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua participação na contratação (art. 5º, inciso II, alínea “c”, da Instrução Normativa Seges/ME n.º 116, de 2021), ou de sociedade simples;
c) Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - Lei n.º 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II).

IV Qualificação Técnica

Para fins de habilitação técnica:

A empresa contratada deverá observar integralmente a legislação e a regulamentação vigente expedida pela **Agência Nacional de Telecomunicações – ANATEL,** especialmente as normas aplicáveis à prestação do Serviço Móvel Pessoal (SMP), garantindo a adequada execução dos serviços de telefonia móvel contratados pela Secretaria Municipal de Assistência Social – SEMAS.

9. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

9.1 O custo estimado total da contratação é de R$ 50.523,48 (cinquenta mil, quinhentos e vinte e três reais e quarenta e oito centavos), calculado a partir dos custos unitários constantes da tabela subitem 1.1.2., elaborados conforme metodologia definida no Decreto Municipal 24954/2023 e na Instrução Normativa SEGES/ME nº 65/2021.

10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no orçamento da Secretaria Municipal de Assistência Social de Florianópolis – SEMAS, conforme dotações orçamentárias indicadas pelas áreas demandantes e constantes dos respectivos Documentos de Formalização da Demanda – DFDs que instruem o processo administrativo.

10.2. A contratação será atendida pela seguinte dotação, discriminada no quadro abaixo:

Área Demandante	Código Reduzido	Projeto / Atividade	Elemento de Despesa	Fonte de Recurso	Saldo Orçamentário
SEMAS – Gerência de Equipamentos	759	2.391	3.3..90.00	5665	R$ 255.663,00
Diretoria de Proteção Social Básica	460	2.247	4.4.90.00	5661	R$ 100.000,00
Diretoria de Proteção Social Básica	900	2.569	4.4.90.00	5660	R$ 100.000,00
Diretoria de Proteção Social Básica	1554	2.569	4.4.90.00	7660	R$ 200.000,00
Diretoria de Proteção Social Especial	907	2.571	3.3.90.00	5500	R$ 906.843,96
Diretoria de Proteção Social Especial	1353	2.571	3.3.90.00	7660	R$ 202.600,00

10.3. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

11. RESPONSABILIDADES DO CONTRATADO

11.1. O **CONTRATADO** deve cumprir todas as obrigações constantes deste Termo de referência, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

11.2. Fornecer e entregar os cartões SIM necessários à utilização das 63 (sessenta e três) linhas contratadas, sem cobrança adicional à Administração, devidamente dentificados e aptos à utilização, bem como realizar a ativação das respectivas linhas, nos prazos e condições estabelecidos neste Termo de Referência.

11.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei n.º 8.078, de 1990);

11.4. Comunicar ao **CONTRATANTE**, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

11.5. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (Art. 137, II, da Lei n.º 14.133/2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

11.6. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

11.7. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo **CONTRATANTE**, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

11.8. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o **CONTRATADO** deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos:

1) Prova de regularidade relativa à Seguridade Social;

2) Certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;

3) Certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do **CONTRATADO**;

4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e

5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

11.9. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao **CONTRATANTE** e não poderá onerar o objeto do contrato;

11.10. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual;

11.11. Paralisar, por determinação do **CONTRATANTE**, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;

11.12. Manter, durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na contratação;

11.13. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (Art. 116 da Lei n.º 14.133/ 2021);

11.14. Comprovar a reserva de cargos a que se refere à cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (Art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133/2021);

11.15. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

11.16. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei n.º 14.133/2021;

11.17. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do **CONTRATANTE**;

12. RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

12.1. São obrigações do **CONTRATANTE**, exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo **CONTRATADO**;

12.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas neste Termo de Referência;

12.3. Notificar o **CONTRATADO** por escrito sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

12.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo **CONTRATADO**;

12.5. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que for pertinente à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei n.º 14.133/2021;

12.6. Efetuar o pagamento ao **CONTRATADO** do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;

12.7. Aplicar ao **CONTRATADO** as sanções previstas na lei;

12.8. Cientificar o órgão de representação da Controladoria Geral do Município para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo **CONTRATADO**;

12.9. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste;

12.10. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo **CONTRATADO** com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem 12.11. como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do **CONTRATADO**, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

13. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei n.º 14.133/2021, o **CONTRATADO** que:

a) Der causa à inexecução parcial do contrato;
b) Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
c) Der causa à inexecução total do contrato;
d) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
e) Apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
f) Praticar ato fraudulento na execução do contrato;
g) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
h) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 1º de agosto de 2013.
i) Serão aplicadas ao **CONTRATADO** que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:
j) **Advertência**, quando o **CONTRATADO** der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (Art. 156, §2º, da Lei n.º 14.133/2021);
k) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (Art. 156, § 4º, da Lei n.º 14.133/2021);
l) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste

contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (Art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021).

m) **Multa:**

- Moratória de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;
- O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a administração pública a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n.º 14.133/2021.
- Compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto.

13.2. A aplicação das sanções previstas neste termo não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao **CONTRATANTE** (Art. 156, §9º, da Lei n.º 14.133/2021);

13.3. Todas as sanções previstas neste termo poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (Art. 156, §7º, da Lei n.º 14.133/2021);

13.4. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (Art. 157, da Lei n.º 14.133/2021);

13.5. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo **CONTRATANTE** ao **CONTRATADO**, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (Art. 156, §8º, da Lei n.º 14.133/2021);

13.6. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

13.7. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao **CONTRATADO**, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei n.º 14.133/2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar;

13.8. Na aplicação das sanções serão considerados (Art. 156, §1º, da Lei n.º 14.133/2021):

- A natureza e a gravidade da infração cometida;
- As peculiaridades do caso concreto.
- As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- Os danos que dela provierem para o **CONTRATANTE**;
- A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

13.9. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei n.º 14.133/2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam

tipificados como atos lesivos na Lei n.º 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (Art. 159 da Lei n.º 14.133/2021);

13.10. A personalidade jurídica do **CONTRATADO** poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o **CONTRATADO**, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (Art. 160 da Lei n.º 14.133/2021);

13.11. O **CONTRATANTE** deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal (Art. 161 da Lei n.º 14.133/2021);

13.12. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei n.º 14.133/2021;

13.13. Os débitos do **CONTRATADO** para com a Administração **CONTRATANTE**, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão, decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o **CONTRATADO** possua com o mesmo órgão ora **CONTRATANTE**.

Florianópolis, 27 de outubro de 2026.

Sandra Mara dos Santos Costa
Diretoria de Proteção Social Especial

Patrícia Ivone Alves
Diretoria de Proteção Social Básica

Elizenia Prado Becker
Secretária Municipal de Assistência Social

Cristiane Pereira Martinelli
Gerência de Equipamentos SEMAS

Equipe técnica:
Sonia Padilha Costa